

**Universidades Lusíada**

Ribeiro, António Silva

**Ambiente, sustentabilidade e Direito no Mar em Timor-Leste**

<http://hdl.handle.net/11067/8349>

<https://doi.org/10.34628/8KMZ-N054>

**Metadados**

**Data de Publicação**

2025

**Resumo**

O texto “Ambiente, Sustentabilidade e Direito no Mar em Timor-Leste” defende que, no caso timorense, a sustentabilidade do mar é uma forma concreta de exercício da soberania. Mais do que delimitar fronteiras, um Estado soberano afirma-se quando protege os seus ecossistemas marinhos, garante meios de vida dignos às comunidades costeiras e transforma o oceano num pilar duradouro do seu desenvolvimento. É neste quadro que o mar de Timor-Leste, com os seus recifes, mangais, pradarias marinhas e comu...

The text “Environment, Sustainability and Law at Sea in Timor-Leste” argues that, in the Timorese case, the sustainability of the sea is a concrete form of exercising sovereignty. More than merely delimiting boundaries, a sovereign State asserts itself when it protects its marine ecosystems, guarantees decent livelihoods for coastal communities, and turns the ocean into a lasting pillar of its development. In this context, the sea of Timor-Leste, with its reefs, mangroves, seagrass meadows and o...

**Editor**

Universidade Lusíada Editora

**Palavras Chave**

Direito do mar - Timor Leste, Zonas económicas (Direito do mar) - Timor Leste, Biodiversidade Marinha - Conservação - Timor Leste

**Tipo**

article

**Revisão de Pares**

yes

**Coleções**

[ULL-FCEE] LEE, n. 39 (2025)

Esta página foi gerada automaticamente em 2026-10-29T21:59:58Z com informação proveniente do Repositório



**ANTÓNIO SILVA RIBEIRO**

Centro de Estudos Jurídicos, Económicos, Internacionais e Ambientais (CEJEIA)

Universidade Lusíada (Lisboa)

asribeiro.correio@gmail.com | 0000-0001-8387-5010

Submetido em 02/12/2025 • Aprovado em 19/01/2026 • Publicado em 02/03/2026

## AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DIREITO NO MAR EM TIMOR-LESTE

ENVIRONMENT, SUSTAINABILITY AND MARITIME LAW IN TIMOR-LESTE

10.34628/8KMZ-N054

**R**esumo: Este artigo defende que a proteção e valorização do mar são expressão concreta da soberania nacional. Mais do que delimitar fronteiras, esta afirma-se ao garantir ecossistemas saudáveis, meios de vida dignos às comunidades costeiras e ao transformar o oceano em pilar estratégico do desenvolvimento. O mar timorense, com recifes, mangais, pradarias marinhas e populações dependentes, é descrito como “centro de gravidade” do país. Com base na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, o autor propõe uma governação integrada, assente na conservação, fiscalização e gestão responsável da Zona Económica Exclusiva e da plataforma continental. Identifica seis desafios marítimos convertíveis em oportunidades da economia azul: pescas sustentáveis, aquacultura de baixo impacto, turismo de natureza, projetos de carbono azul e educação oceânica. Culmina numa agenda de ação a 10 anos, apoiada em instrumentos jurídicos, financiamento inovador e um modelo de governação que combina coordenação interministerial, cogestão comunitária e transparência. Estruturado em torno de conhecer, proteger e valorizar, oferece a Timor-Leste um roteiro para transformar a riqueza marinha em bem-estar humano, reforçando soberania, segurança jurídica e prestígio internacional.

**Palavras-chave:** Soberania marítima | Sustentabilidade | Ambiente marinho | Timor-Leste | Economia azul | Governação do mar | Direito do Mar.

**A**bstract: This article argues that protecting and valuing the sea are concrete expressions of national sovereignty. More than just defining borders, sovereignty is affirmed by ensuring healthy ecosystems, decent livelihoods for coastal communities, and transforming the ocean into a strategic pillar of development. The Timorese sea, with its reefs, mangroves, seagrass beds and dependent populations, is described as the country’s “centre of gravity”. Based on the United Nations Convention on the Law of the Sea, the author proposes integrated governance based on conservation, enforcement and responsible management of the Exclusive Economic Zone and the continental shelf. He identifies six maritime challenges that can be converted into opportunities for the blue economy: sustainable fisheries, low-impact aquaculture, nature tourism, blue carbon projects and ocean education. It culminates in a 10-year action agenda, supported by legal instruments, innovative financing and a governance model that combines interministerial coordination, community co-management and transparency. Structured around knowing, protecting and valuing, it offers Timor-Leste a roadmap for transforming marine wealth into human well-being, strengthening sovereignty, legal certainty and international prestige.

**Keywords:** Maritime sovereignty | Sustainability | Marine environment | Timor-Leste | Blue economy | Ocean governance | Law of the Sea.



Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

**Original** Texto submetido à plataforma de deteção de similaridade e plágio OURIGINAL.

Os textos que constituem esta obra seguem, por decisão do respetivo autor, a antiga ou a atual grafia.

O conteúdo desta obra é da exclusiva responsabilidade do seu autor e não vincula a Fundação Minerva | Universidade Lusíada.

## 1. INTRODUÇÃO

A ideia central deste texto é evidenciar que, em Timor-Leste, a sustentabilidade do mar é uma forma concreta de exercer soberania. Na realidade, um Estado soberano, para além de delimitar as suas fronteiras marítimas, demonstra essa soberania quando cuida dos seus ecossistemas, protege as comunidades que deles dependem e garante que o mar contribui, de forma justa e duradoura, para o desenvolvimento nacional. Por isso, cuidar do mar significa proteger a dignidade das suas comunidades costeiras e garantir o futuro do país.

Em qualquer estratégia robusta, o primeiro passo é identificar o seu centro de gravidade, isto é, aquilo que sustém o sistema e condiciona o sucesso ou o fracasso da ação. No caso de Timor-Leste, esse centro de gravidade é o mar com os seus ecossistemas, as suas gentes e as oportunidades que deles decorrem. Se o mar for bem governado, a soberania afirma-se. Porém, se o mar for abandonado ou degradado, a soberania esvazia-se de conteúdo.

Para que a estratégia não fique apenas no discurso e se traduza em ação, é essencial alinhá-la com o direito. Neste contexto, importa lembrar que a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) define, de forma clara, os direitos e deveres dos Estados costeiros na Zona Económica Exclusiva (ZEE) e na plataforma continental, impondo responsabilidades de conservação, fiscalização e boa governação. Além de ser um texto jurídico, é o enquadramento que permite a Timor-Leste transformar a sua soberania marítima em responsabilidades concretas de proteção, gestão sustentável e utilização responsável dos recursos marinhos.

Para percebermos por que razão esta ideia de ligação entre sustentabilidade e soberania é tão decisiva, comecemos por analisar o contexto de Timor-Leste e identificar aquilo que está verdadeiramente em causa no seu mar.

O país ocupa uma posição estratégica no Indo-Pacífico e dispõe de uma costa extensa, de uma ilha de valor ecológico excecional, Ataúro, de rotas de navegação próximas e de comunidades que dependem do oceano para comer, trabalhar e projetar o seu futuro. Os recifes de coral, os mangais e as pra-

darias marinhas protegem a linha de costa, abrigam peixe e armazenam carbono azul. Esta riqueza natural é um capital vivo que, se for preservado, gera rendimento, reforça a resiliência climática e consolida a soberania. Todavia, se for degradado, empobrece o país e fragiliza a sua capacidade de exercer, na prática, a soberania sobre o seu espaço marítimo.

É com este espírito que proponho refletir sobre os desafios, as oportunidades, a agenda de ação, o modelo de governação e o papel de cada cidadão relativamente ao mar de Timor-Leste.

## **2. OS SEIS GRANDES DESAFIOS A ENFRENTAR**

Timor-Leste necessita de enfrentar, com realismo, seis grandes desafios relacionados com o mar, que já pressionam o país. E precisa de o fazer com instrumentos jurídicos claros, exequíveis e proporcionais. Esses desafios são: O clima e a resiliência marítima; as pescas e o combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada; a poluição marinha; a perturbação de habitats críticos; a exploração dos recursos *offshore* e a transição energética; a consciência situacional marítima.

Os impactos do clima já são visíveis na erosão, nas marés de tempestade e na subida do nível do mar, que afetam algumas aldeias costeiras de Timor-Leste. Muitas vezes, a melhor infraestrutura é a própria natureza, porque um mangal restaurado reduz a energia das ondas e um recife saudável funciona como um quebra-mar vivo. O país precisa, por isso, de planeamento costeiro com zonas de risco mapeadas e soluções baseadas na natureza, porque restaurar mangais, recuperar recifes e reconstituir dunas é, em geral, mais barato, mais duradouro e mais gerador de emprego local do que construir proteções de rocha e betão. Este planeamento costeiro deve assentar em bases legais de ordenamento do litoral, integrando os princípios da precaução, da prevenção e do poluidor-pagador.

Se o clima redefine a linha de costa, a pressão sobre as pescas, em particular a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, redefine o alimento das famílias. Por isso, a captura crescente dos mananciais de peixe, sobretudo dos migratórios, exige co-gestão e aplicação séria da lei no mar. O caminho passa por fortalecer as práticas tradicionais, como o *tara bandu*, dar meios simples, mas eficazes, à vigilância e fiscalização marítima e reduzir a burocracia, apostando em organização e eficiência. Em terra, a cadeia de frio e os mercados organizados aumentam o valor do trabalho do pescador. Neste contexto, juridicamente é crucial tipificar as infrações de pesca ilegal, não declarada e

não regulamentada, calibrar sanções proporcionais, garantir um processo sancionatório célere e promover acordos de cooperação regional para partilha de informação e operações combinadas.

Proteger o peixe implica, também, cuidar da qualidade da água, evitando a poluição marinha por plásticos, efluentes e óleos que degradam a saúde do mar, afastam o turismo e destroem os habitats. A resposta passa por manter as ribeiras e os portos limpos, criar pontos de receção de resíduos, adotar regras simples e cumpridas, promover a educação cívica e apoiar cooperativas para recolha e triagem de resíduos. O problema da poluição marinha em Timor-Leste é difuso, mas pode ser combatido com soluções concretas e mensuráveis. Para isso, na lei devem prever-se obrigações de receção de resíduos nas povoações junto às ribeiras e nos portos, em conformidade com as normas aplicáveis. Também devem ser estabelecidos os regimes de responsabilidade ambiental e os esquemas de responsabilidade alargada do produtor para os plásticos de uso único.

Quando a qualidade da água falha, degradam-se os recifes, os mangais e as pradarias marinhas, o que origina a perda de peixe, de proteção costeira e de rendimento. Por isso, Timor-Leste precisa de uma rede interligada de Áreas Marinhas Protegidas (AMP), cogeridas com as comunidades e monitorizadas de forma simples, com indicadores como a percentagem de coral vivo, a captura por unidade de esforço e o estado dos mangais. Sem medir, não é possível melhorar. Para isso, as AMP devem ter base legal clara, categorias de proteção diferenciadas, planos de gestão obrigatórios, mecanismos de fiscalização e regimes sancionatórios adequados.

Estão a surgir no mar novas atividades económicas ligadas à exploração de recursos energéticos e à transição energética, que só devem ser autorizadas com regras claras e benefícios locais visíveis. Na realidade, qualquer atividade marítima só deverá ser licenciada se adotar boas práticas ambientais e proporcionar benefícios locais. Para isso, é imperativo planeamento com avaliação ambiental estratégica, normas claras de operação e desmantelamento, e partilha transparente de benefícios, especialmente em emprego, na formação e nas oportunidades para as empresas locais. Os contratos e as licenças devem incluir cláusulas de conteúdo local, garantias financeiras para desmantelamento, monitorização independente e transparência contratual.

Para decidir bem sobre tudo isto, é preciso conhecer melhor, isto é dispor de uma boa consciência situacional marítima. Porém, Timor-Leste não deve adquirir tecnologia pela tecnologia. O que precisa é de dados certos, no mo-

mento certo, para a decisão certa. Para alcançar este objetivo, é fundamental garantir a integração de informação entre os órgãos responsáveis pelo ambiente, pescas, portos, defesa e interior. Também necessita de um sistema de identificação automática (AIS), drones costeiros simples e uma sala de operações que junte a informação e as organizações com responsabilidade no mar. Assim, o país poderá reduzir as patrulhas navais e aéreas aleatórias e aumentar a eficácia na ação. Em termos jurídicos, é indispensável um enquadramento para a partilha de dados, proteção de informação sensível e coordenação operacional entre autoridades.

### **3. OPORTUNIDADES DA ECONOMIA AZUL**

Identificados os desafios, vejamos agora as oportunidades que permitem transformar as vulnerabilidades em rendimento e em dignidade dos timorenses. É a economia azul que dá resposta a esta questão, que se pode resumir na ideia central de que, nas pescas, Timor-Leste precisa de mais valor por quilo, e não apenas de mais quilos. Esse valor adicional pode ser gerado por: pescas sustentáveis e cadeias curtas de valor; aquacultura de baixo impacto; turismo de natureza e mergulho responsável; projetos de carbono azul; educação e literacia do oceano.

Para Timor-Leste ter pescas sustentáveis e cadeias curtas de valor, deve investir na formação em higiene, gelo e frio, bem como na organização de vendas em lota e em pequenas certificações de qualidade. São medidas simples que podem, em muitos casos, duplicar o rendimento sem capturar um peixe a mais. A certificação sanitária e a rastreabilidade devem ser exigências legais mínimas para acesso a mercados de maior valor.

As algas e os bivalves exigem pouco alimento externo, purificam a água e criam empregos, incluindo para mulheres e jovens. Com microcrédito e assistência técnica, podem nascer pequenos empreendimentos resilientes ao clima e ao mercado. Para isso, o licenciamento de aquacultura de baixo impacto deve ser célere, transparente e condicionado a critérios ambientais claros.

A beleza de Ataúro e da costa norte é um ativo de relevância mundial. Porém, a sua sustentabilidade significa turismo de natureza e mergulho responsável, isto é, com capacidade turística limitada, guias locais formados e regras claras para se obterem benefícios na comunidade. Neste contexto, é útil estabelecer códigos de conduta obrigatórios, limites de visitantes e regimes de concessão com contrapartidas comunitárias.

Os projetos de carbono azul são essenciais para restaurar os mangais e as pradarias marítimas, que protegem a costa e o clima. Com verificação independente, esses projetos atraem financiamento e geram rendimento comunitário. A definição de regras nacionais para a contabilização, a verificação e a repartição de benefícios dará segurança jurídica aos investidores e às comunidades.

Para uma sustentabilidade marítima duradoura, Timor-Leste precisa de educação e literacia do oceano nas escolas. Isso implica dispor de professores capacitados, materiais didáticos simples e valorização do conhecimento tradicional dos mais velhos. A integração curricular do mar deve ser formalizada por diploma próprio, reforçando o compromisso do Estado com a formação das futuras gerações.

#### **4. UMA AGENDA DE AÇÃO**

O potencial das oportunidades da economia azul que acabámos de identificar só se concretiza com direção e disciplina. Por isso, afigura-se que Timor-Leste beneficiará se adotar uma agenda objetiva e realista a 10 anos, que inclua, entre outras, as ações a seguir sucintamente identificadas.

Em primeiro lugar poderá ser estabelecido um plano costeiro nacional com zonas de risco, que mapeie a erosão, as cheias e as infraestruturas expostas, e priorize as soluções baseadas na natureza. Como indicadores, este plano poderá contemplar mapas publicados e atualizados, bem como projetos-piloto lançados. O instrumento jurídico deve ser um decreto-lei de ordenamento e gestão costeira.

Em segundo lugar poderá ser estabelecida uma rede de áreas marinhas protegidas (AMP) e cogeridas, o que implica selecionar as áreas críticas, definir as regras com as comunidades e garantir o necessário apoio técnico. Como indicadores poderão ser adotados o número de AMP operacionais e a evolução do coral vivo. O instrumento jurídico deve ser uma lei-quadro das AMP, com categorias, planos de gestão e fiscalização.

Em terceiro lugar poderá ser estabelecido um programa de combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, o que implica a análise de padrões, a fiscalização orientada por dados e sanções proporcionais e transparentes. Como indicadores poderão ser adotados os incidentes reportados e detetados, e a taxa de dissuasão. O instrumento jurídico deve ser um regulamento de controlo e aplicação das medidas de conservação.

Em quarto lugar poderá ser estabelecido um programa de pontos de recepção de resíduos, águas oleosas e efluentes em ribeiras e portos, com contratos de gestão com cooperativas. Como indicador poderá ser adotado o número de toneladas recolhidas e tratadas por ano. O instrumento jurídico deve ser um regulamento ambiental aplicável a ribeiras e portos e um plano nacional de gestão de resíduos.

Em quinto lugar poderão ser estabelecidas pequenas fábricas de gelo e adotadas caixas isotérmicas, regras de higiene e horários de venda em lota. Como indicadores poderão ser adotados a redução do desperdício pós-captura e o aumento do preço médio ao produtor. O instrumento jurídico deve ser um regulamento com normas sanitárias e de rastreabilidade para a primeira venda.

Em sexto lugar poderão ser estabelecidos projetos participativos de restauração de mangais e recifes, com ciência aplicada e monitorização comunitária. Como indicadores poderão ser adotados o número de hectares restaurados e a sobrevivência das plantações aos 12 e 24 meses. O instrumento jurídico deve ser um programa de compensação ecológica e contratos de custódia.

Em sétimo lugar poderão ser estabelecidos processos de observação e de partilha de informação entre as organizações responsáveis pelo ambiente, pescas, portos, defesa e interior, com dados abertos sempre que possível. Como indicadores poderão ser adotados boletins trimestrais e painéis públicos. O instrumento jurídico deve ser um diploma de governação de dados marítimos e de interoperabilidade.

Em oitavo lugar poderão ser estabelecidos cursos curtos para capacitação técnica de fiscais, biólogos, guias, gestores de mercado e professores. As escolas devem ser dotadas com materiais apropriados. Como indicadores poderão ser adotados o número de formandos e a taxa de aplicação prática dos conhecimentos adquiridos. O instrumento jurídico deve ser um referencial de qualificação e certificação profissional.

Em nono lugar poderão ser estabelecidas parcerias regionais e académicas com países da CPLP e da vizinhança no Indo-Pacífico, universidades e sociedade civil. Tais parcerias poderão englobar a vigilância combinada quando apropriado. Como indicadores poderão ser adotados os projetos conjuntos ativos e os resultados publicados. O instrumento jurídico devem ser memorandos de entendimento e acordos operacionais.

Em décimo lugar poderão ser estabelecidos processos de financiamento misto, com recurso a fundos climáticos, a *blue bonds* (dívida emitida para financiar projetos de sustentabilidade dos oceanos e recursos hídricos) quando houver escala, bem como pagamentos por serviços ecossistémicos e doativos nacionais ou internacionais. Como indicadores poderá ser adotado o montante anual captado e a percentagem executada em projetos locais. O instrumento jurídico deve ser o quadro de finanças sustentáveis e as garantias verdes, nomeadamente os títulos de dívida para financiar projetos ambientais.

A título meramente exemplificativo, Timor-Leste poderá adotar a seguinte calendarização da agenda que se acaba de enunciar:

- 0–2 anos (Arranque): 2 AMP piloto cogeridas; 2 ribeiras e 2 portos com receção de resíduos; 2 polos de gelo com cadeia de frio; 1 centro de dados com boletim simples; 100 guias e pescadores formados.
- 3–5 anos (Aumento de Escala): rede de AMP expandida; plano costeiro para toda o litoral; programa de combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada plenamente estabelecido; turismo de mergulho responsável com certificação local; primeiros projetos de carbono azul verificados.
- 6–10 anos (Consolidação): erosão travada em zonas críticas; qualidade do pescado reconhecida; receitas regulares de carbono azul; cooperação regional estável; modelo timorense documentado e exportável.

Em cada fase, será necessário publicar relatórios anuais com metas legais e execução orçamental, tendo em atenção a segurança jurídica e a previsibilidade de desenvolvimento da agenda.

## **5. O MODELO DE GOVERNAÇÃO**

Como nenhuma agenda do ambiente e da sustentabilidade do mar se executa sozinha, para sair do papel e chegar às comunidades, Timor-Leste precisa de um modelo de governação simples, coerente e exigente, estruturado segundo três linhas de ação.

A linha de ação da coordenação interministerial poderá ser garantida por uma Comissão do Mar que junte ambiente, pescas, portos, educação, defesa e interior, com metas anuais e prestação de contas pública. Esta comissão deve ter base legal, mandato claro, secretaria técnica permanente e obrigação de apresentar um relatório ao Parlamento e de garantir continuidade além dos ciclos políticos.

A linha de ação das comunidades no centro da governação implica reconhecer que a co-gestão funciona quando as pessoas sentem que as regras

são delas. O conhecimento tradicional, como o *tara bandu*, é a base da legitimidade e do cumprimento, pelo que é indispensável estabelecer, por via legal, o papel das comunidades na definição e fiscalização local, com contratos de co-gestão que tornem explícitas as responsabilidades e os benefícios.

A linha de ação da transparência e dos dados abertos está relacionada com a necessidade de serem publicados os resultados, celebrados os sucessos e corrigidas as rotas quando forem detetados erros. Como a confiança se constrói com dados à vista de todos, a transparência deve ser exigível por lei, com portais públicos e auditorias independentes. Só com dados visíveis a todos se evita a captura de políticas e se reforça a credibilidade das instituições.

## **6. O PAPEL DE CADA CIDADÃO**

Depois de falarmos de estratégias, leis e instituições passemos, então, à ação concreta, pois precisamos de identificar o que cada cidadão pode começar a fazer amanhã para melhorar o ambiente e reforçar a sustentabilidade no mar timorense.

No setor público, quem exerce funções de responsabilidade pode começar por definir metas simples, escolher um troço de costa como projeto-piloto, financiar soluções baseadas na natureza e tornar públicos, de três em três meses, os resultados alcançados. Ao mesmo tempo, pode preparar e aprovar diplomas claros e exequíveis sobre as áreas marinhas protegidas, o combate à pesca ilegal, as ribeiras e os portos limpos, a cadeia do frio e os dados abertos.

Nas comunidades, os líderes locais podem mobilizar a participação, mapear as zonas mais críticas, propor regras e dar o exemplo no seu cumprimento, aderindo a modelos de co-gestão através de acordos formais.

No tecido económico, os empreendedores têm espaço para inovar no gelo, na logística, no turismo de natureza e na aquacultura de baixo impacto, investindo com rigor no cumprimento das licenças ambientais e dos padrões sanitários, condição essencial para abrir e manter mercados.

Nas escolas, os professores e os alunos podem construir uma verdadeira “escola azul”, que leve o mar para dentro da sala de aula e a sala de aula para a praia. Isso deve ser feito com recursos aprovados e cultivando, desde cedo, uma cidadania ambiental ativa.

E, finalmente, os parceiros internacionais podem acrescentar valor se trouxerem ciência aplicada, formação qualificada e finanças responsáveis, que respeitem o ritmo e a liderança de Timor-Leste. Assim, contribuirão para o reforço institucional e para a segurança jurídica dos projetos que sustentarão, no tempo, um mar mais protegido e uma economia mais resiliente.

## 7. CONCLUSÃO

No essencial, tudo se resume a três verbos que podem orientar a caminhada de Timor-Leste no domínio do ambiente e da sustentabilidade no mar: conhecer, proteger, valorizar.

Conhecer, implica medir, mapear e aprender, porque sem conhecimento, a decisão é sorte e sem base legal, é frágil.

Proteger, envolve restaurar mangais, fortalecer recifes, cogerir AMP e combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, com normas claras e fiscalização eficaz.

Valorizar, requer obter mais valor por quilo, promover turismo responsável, dinamizar o carbono azul e criar empregos dignos para jovens e mulheres, com contratos transparentes e repartição justa de benefícios.

Quando, no mar, alinhamos conhecimento, proteção e valorização, a sustentabilidade deixa de ser um *slogan* e torna-se soberania praticada. Se a este tripé acrescentarmos segurança jurídica e previsibilidade regulatória, teremos uma base estável para o futuro.

É neste contexto que Timor-Leste poderá ter uma comunidade segura e um mar vivo, e ser um país respeitado internacionalmente por conseguir transformar a sua riqueza natural em bem-estar humano, sem gastar o futuro para pagar o presente.